



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

CONTRATO 20/2023 - ASJUR/CE/DE/CE/PLENARIO/CE/CRMV-CE/SISTEMA

INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA COMPRA QUE ENTRE SI CELEBRAM CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DO CEARA – CRMV-CE E A EMPRESA POWER TEC TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA

Pelo presente instrumento, o **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO CEARA – CRMV-CE**, com sede na Rua Dr. José Lourenço, 3288 - Joaquim Távora, CEP: 60115-282, Fortaleza - CE, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.622.443/0001-09, neste ato representado por seu Presidente, Méd. Vet. **FRANCISCO ATUALPA SOARES JÚNIOR**, inscrito no CPF sob o número 642.795.703-10 e RG: 97002453811 SSP/CE, brasileiro, casado, com domicílio profissional no endereço supramencionado, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **POWER TEC TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 09.298.794/0001-96, sediada na Rua E, 5 – SALA 201, PARQUE SANTA FÉ – SERRA/ES por intermédio de seu representante legal, o Sr. MARCELO PEREIRA GUIMARAES, infra-assinado, portadora da Carteira de Identidade nº MG-6.580.394 e do CPF/MF nº 927.726.576-53, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica, “ex vi” do disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, este **CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E AUDIOVISUAL, COM RECURSO ORIUNDO ATRAVÉS DO CONVENIO PRODES Nº 08/2022 PARA FORTALECER AS ATIVIDADES EXECUTADAS DO CRMV-CE**, em decorrência do PREGÃO ELETRÔNICO CRMV/CE nº 03/2023, e que se regerá pelas disposições da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 10.024/2019, do Decreto 9.507/2018, do Decreto nº 7.746/2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05/2017 e nº 03/2018 e da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto nº 8.538/2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E AUDIOVISUAL, COM RECURSO ORIUNDO ATRAVÉS DO CONVENIO PRODES Nº 08/2022 PARA FORTALECER AS ATIVIDADES EXECUTADAS DO CRMV-CE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, em especial, no Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico CRMV nº 03/2023, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

GRUPO	ITENS	QUANT.	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	EMPRESA	CNPJ	Situação do Item
3	7	1	SERVIDOR	8.346,00	POWER TEC TECNOL. EM INFORMATICA	09.298.794/0001-96	Homologado
	8	1	NO BREAK	3.950,00			

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados da data de assinatura.

2.2. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela funcionária Sra. Valdênia Pereira da Silva, telefone (85) 3513-1661, e-mail: gabinete@crm-v-ce.org.br.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E PRAZO DE ENTREGA

- 3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 12.296,00 (doze mil, duzentos e noventa e seis reais) e será pago após a entrega total do produto.
- 3.2. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;
- 3.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 3.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado; CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ CRMV-CE
- 3.5. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 o prazo máximo para o recebimento definitivo será reduzido pela metade, conforme §3º, artigo 5º Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998;
- 3.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;
- 3.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor descrito na Lei nº 8.666/93, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;
- 3.8. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;
- 3.9. Havendo a necessidade de devolução dos equipamentos os custos de retirada devolução correrão por conta da Contratada;
- 3.10. Como linha adicional de controle interno, após o recebimento definitivo, a nota fiscal será encaminhada à Gerência Administrativa/Assessoria Administrativa para ratificação da prestação dos serviços e posteriormente ao departamento competente para fins de liquidação e pagamento;
- 3.11. Conforme a Lei 8.666/93 o recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço prestado nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

- 4.1. As despesas decorrentes deste objeto estão previstas na Nota de Empenho nº 561/2023 sob Rubrica nº 6.2.2.1.1.02.01.01.003.006, do plano de contas em vigor;
- 4.2. O pagamento será efetuado até 10º (décimo) dia após o recebimento Nota Fiscal e o ateste do documento, que deverá conter a descrição dos serviços, retenções dos tributos na fonte pagadora, os quantitativos e os valores correspondentes, e será efetuado por depósito em conta ou boleto bancário, cujos dados deverão ser informados no corpo da Nota Fiscal emitida.
- 4.3. O não pagamento nos prazos previstos nesta Cláusula acarretará multa à CONTRATANTE, Nos casos de eventuais atrasos de pagamento em que o Fornecedor/Prestador de serviço não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor da nota fiscal deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, na forma a seguir:
 - a) Multa de 2% sobre o valor da fatura em atraso;
 - b) Juros de 0,033%, por dia de atraso, sobre o valor da fatura em atraso
- 4.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida em moeda corrente do país em 01 (uma) via.
- 4.5. O CNPJ da contratada na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- 4.6. Nenhum pagamento será efetuado a contratada, enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;
- 4.8. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

- 4.9. Para o recebimento dos pagamentos a Contratada deverá manter as condições de regularidade exigidas na licitação;
- 4.10. Não haverá pagamento antecipado;
- 4.11. Na forma estabelecida na Lei 8.666/93, poderá haver a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas eventualmente aplicadas

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. DA CONTRATANTE:

5.1. DA CONTRATANTE:

5.1.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará:

5.1.2. Atestar na Nota Fiscal a efetiva entrega do objeto do contrato, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

5.1.3. Aplicar ao Contratado às penalidades, quando for o caso;

5.1.4. Prestar ao Contratado toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da Nota de Empenho;

5.1.5. Efetuar o pagamento a contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.6. Notificar, por escrito, da aplicação de qualquer sanção.

5.1.7. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

5.1.8. Impedir que terceiros forneçam o objeto deste edital.

5.2. DO CONTRATADO:

5.2.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da licitante vencedora:

5.2.2. Assinar o contrato;

5.2.3. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.4. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos e serviços prestados;

5.2.5. Manter, durante a validade do Contrato, as mesmas condições de habilitação;

5.2.6. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/93, no caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, no que diz respeito ao prazo da entrega do produto, ou ainda, na inexecução total ou parcial do objeto, garantida a ampla defesa, sanções.

I – Advertência

II - Multas a serem recolhidas de acordo com as instruções fornecidas pela contratante;

a) De 0,50% (Cinquenta centésimos por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso não justificado dos prazos estabelecidos neste instrumento, contada desde o primeiro dia de atraso na execução de qualquer obrigação sujeita a prazo previsto no contrato, até o limite de 10% (dez por cento).

b) De 10% (dez por cento) do valor total do contrato, quando o atraso injustificado no cumprimento da obrigação com prazo previsto em contrato for a 10 (dez) dias.

c) De 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de sua rescisão por ato unilateral da administração, motivado por culpa da CONTRATADA, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

III - Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência e das demais cominações legais, que após convocado dentro do prazo de validade da proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa.

6.2. No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação para as sanções previstas nos incisos I e II desta Cláusula e de 10 (dez) dias para a do inciso III.

6.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE, sendo permitida a retenção de créditos para sua liquidação.

6.4. As sanções previstas nos incisos I e III desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

6.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

6.6. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.

6.7. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste contrato ou a inobservância do Termo de Referência e das prescrições legais pertinentes aos contratos administrativos confere à CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, conforme previsto na Seção V do Capítulo III da Lei nº 8.666/93.

7.2. Caberá a rescisão do Contrato na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

7.3. A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, ou;
- III. Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Reuniões eventualmente realizadas entre as Contratantes, bem como ocorrências que possam ter implicações neste Contrato, serão registradas por escrito e assinadas pelos prepostos/representantes.

8.2. Estão incluídos do preço todos os custos de fornecimentos e serviços, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a quitação das obrigações tributárias (diretas ou indiretas), previdenciárias, trabalhistas, securitárias, taxas, transportes e equipamentos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

8.3. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução, integral ou não, ou inexecução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado em decorrência de seu ato, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.4. Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade, salvo se derivados de atuação culposa, conforme estabelecido no parágrafo único do artigo 393, do Código Civil Brasileiro.

8.5. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem as aplicáveis à espécie.

9. CLÁUSULA NONA – FORO

9.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Fortaleza/CE, como o competente para dirimir quaisquer questões provenientes deste contrato eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em duas vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes, tendo sido arquivado em ordem cronológica no CRMV-CE, com registro sistemático de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Fortaleza-CE, 23 de novembro de 2023

CRMV/CE
Francisco Atualpa Soares Júnior
Presidente

**POWER TEC TECNOLOGIA
EM INFORMATICA**
LTDA:09298794000196

Assinado de forma digital por
POWER TEC TECNOLOGIA EM
INFORMATICA
LTDA:09298794000196
Dados: 2023.11.28 12:12:26 -03'00'

POWER TEC TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA
Marcelo Pereira Guimaraes
Representante Legal

Testemunha 1

Nome: Cyro Régis Queiroz
Alencar

CPF: 001.569.373-28

Testemunha 2

Nome: Gilberto Gomes Coriolano

CPF: 949.111.183-34

Documento assinado eletronicamente por:

- **Cyro Régis Queiroz Alencar, Assessor Jurídico - CRMV-CE - FGSUP - ASJUR/CE**, em 23/11/2023 15:27:16.
- **Gilberto Gomes Coriolano, Chefe do Setor de Compras - CRMV-CE - FGMed - COMPRAS/CE**, em 23/11/2023 16:00:29.
- **Francisco Atualpa Soares Junior, Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Ceará - FGSUP - CRMV-CE**, em 23/11/2023 16:48:08.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 23/11/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 225106
Código de Autenticação: d10fdf75eb



CFMV
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMVs

Rua Dr. José Lourenço, 3288, Joaquim Távora, Fortaleza / CE, CEP 60115-282